PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.357, de 29 de agosto de 1989.

Dispõe sobre a concessão de 25% de majoração dos vencimentos e salários dos servidorres municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a contar de 1º de agosto de 1989, os vencimentos' e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentaods pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os be nefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.348, de 29 de junho de 1989, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta 'Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente 'que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas com os recursos consignados como "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentária de 1989.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1°

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — S P Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344 Telex (122) 432 PIBA BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



ESTADO DE SÃO PAULO

de agosto de 1989 e revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de agosto de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de agosto de 1989.

Benedito Moreira Pombo Júnior Secretário de Administração e Finanças

SAF/tmodg.